

LEI Nº 466/2012 DE 23 DE ABRIL DE 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV 2), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 43, da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

Parágrafo Único – As áreas a serem utilizadas no PMCMV 2, deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal, de no mínimo, um dos seguintes itens:

- a) Energia elétrica;
- b) Água;
- c) Pavimentação.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV 2 serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Infraestrutura ou Obras, Planejamento, Finanças, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social ou Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos, ou não, ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida- PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente, a ser regulamentado em decreto municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

du.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 23 dias
do mês de Abril de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

dotação orçamentárias específicas, não contemplando no vigente orçamento, conforme abaixo discriminadas:

05. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

05.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12. Educação

12.361. Ensino Fundamental

12.361.0006. Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

12.361.0006.1.050. Reforma e adequação do Prédio para funcionamento da Secretaria de Educação do Município de Ibiapina

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 120.881,37

05. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

05.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12. Educação

12.361. Ensino Fundamental

12.361.0006. Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

12.361.0006.1.051. Recuperação de calçada externa, muro e monumento "O HOMEM NO CARRO DE BOI".

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 39.565,98

08. SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08. Assistência Social

08.244. Assistência Comunitária

08.244.0004. Gestão de Política de Assistência Social

08.244.0004.1.052. Reforma e adequação do prédio para funcionamento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Ibiapina.

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 84.590,61

Art. 2º - Para Abertura do Crédito de que trata anterior, serão utilizados como fontes compensatórias, as fontes preconizadas nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os créditos serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA, EM 16 DE ABRIL DE 2012.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:5E77E23D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 465/2012 DE 23 DE ABRIL DE 2012

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL E BENS MÓVEIS COM A EMPRESA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE PALHANO LTDA ME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 43, da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado O Poder Executivo Municipal a ceder em comodato o imóvel correspondente ao prédio da antiga CIBRAZEM, pertencente à municipalidade, a Empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE PALHANO LTDA - ME.

Art. 2º - Fica autorizado O Poder Executivo Municipal a ceder em comodato a Empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE PALHANO LTDA - ME. Os bens móveis, pertencentes à municipalidade, descritos no anexo desta Lei.

Art. 3º - O comodato do bem imóvel referido no Art. 1º terá prazo máximo de 05(cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso a comodatária mantenha suas atividades e continue cumprindo com a finalidade de fomentar a geração de renda a população palhanense.

§ 1º - Prorrogado o prazo na forma do caput e findo o prazo de prorrogação, a renovação do contrato de comodato dependerá de nova autorização legislativa.

§ 2º - Caso a comodatária deixe de cumprir as finalidades as quais se propõe, o Executivo Municipal deverá, em caráter discricionário, resguardando o interesse público, reaver os bens cedidos em comodato.

Art. 4º - O comodato dos bens móveis indicados no anexo desta Lei manter-se-á enquanto durarem referidos bens ou a comodatária mantenha regularmente suas atividades e continue cumprindo com a finalidade de fomentar geração de renda a população palhanense.

Art. 5º - A presente cessão abrange apenas o direito de uso dos bens emprestados, nos termos do art. 579 do Código Civil, resguardado o interesse público, não importando sua entrega em alienação de propriedade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 23 dias do mês de Abril de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:186620B7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 466/2012 DE 23 DE ABRIL DE 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA , MINHA VIDA (PMCMV 2), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 43, da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

Parágrafo Único – As áreas a serem utilizadas no PMCMV 2, deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal, de no mínimo, um dos seguintes itens:
 a) Energia elétrica;
 b) Água;
 c) Pavimentação.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV 2 serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Infraestrutura ou Obras, Planejamento, Finanças, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social ou Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos, ou não, ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida- PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente, a ser regulamentado em decreto municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 23 dias do mês de Abril de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Robélia de Oliveira Silva
 Código Identificador: B0D8A1B2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 467/2012 DE 23 DE ABRIL DE 2012

Concede o título de cidadão Palhanense ao Dr. Hiroshi Shimokawa

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 43, da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Concedido o Título de cidadão Palhanense ao Dr. Hiroshi Shimokawa.

Art.2º - O Título, representado por Diploma especialmente confeccionado, será entregue ao agraciado em Sessão Especial da Câmara Municipal, a se realizar em local e data definidas pela Mesa Diretora da Câmara, atendendo as conveniências do agraciado.

Art.3º - As despesas efetuadas para realçar a efeméride ocorrerão a expensas do erário público em dotação específica e adequada.

Art.4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 23 dias do mês de Abril de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Robélia de Oliveira Silva
 Código Identificador: 49CA93FB

ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTARAS

GABINETE DO PREFEITO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1º bimestre de 2012 (Janeiro e Fevereiro)

RREO - ANEXO I (RFPP, Lei Complementar nº 101 de 2000 e Lei nº 11.627/10.)

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%	
DESPESAS (exceto intrainstitucionais) (VII)	20.959.000,00	0,00	20.959.000,00	3.333.514,56	3.333.514,56	1.881.977,74	1.881.977,74	8,98%	19.077.022,26
DESPESAS CORRENTES	16.221.000,00	224.000,00	16.445.000,00	3.301.992,66	3.301.992,66	1.864.237,28	1.864.237,28	11,34%	14.580.762,72
Personal e encargos sociais	9.154.000,00	141.000,00	9.295.000,00	1.696.203,93	1.696.203,93	1.518.826,57	1.518.826,57	16,34%	7.776.173,43
Juros e encargos da dívida	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	15.000,00
Outras despesas correntes	7.052.000,00	83.000,00	7.135.000,00	1.605.788,73	1.605.788,73	345.410,71	345.410,71	4,84%	6.789.589,29
DESPESAS DE CAPITAL	4.738.000,00	-224.000,00	4.514.000,00	22.286,44	22.286,44	8.499,00	8.499,00	0,22%	3.920.501,00
Investimentos	4.738.000,00	-224.000,00	4.514.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	4.514.000,00
Inversões financeiras	55.000,00	0,00	55.000,00	9.241,46	9.241,46	9.241,46	9.241,46	4,02%	220.758,54
Amortização de dívida	330.000,00	-100.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	230.000,00
Reserva de contingência	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	300.000,00
DESPESAS (intrainstitucionais) (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VII) + (VIII)	20.959.000,00	0,00	20.959.000,00	3.333.514,56	3.333.514,56	1.881.977,74	1.881.977,74	8,98%	19.077.022,26